

RELATO Nº 045/2021-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOLL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-NMBF9.

Edital: Edital de Concorrência Pública N.º 031/2021.

Objeto: Reforma do Edifício que abriga o Serviço Médico Legal – SML e Perícia Técnica da Polícia Civil, localizado no Município de Linhares/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca de prosseguimento de contratação a ser celebrada com a empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, vencedora do certame, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para Reforma do Edifício que abriga o Serviço Médico Legal – SML e Perícia Técnica da Polícia Civil, localizado no Município de Linhares/ES.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, a Sr.ª Diretora de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada

do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de execução total do objeto do presente Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da ordem de início da execução dos serviços e o prazo de vigência será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da data subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se abstrai do Edital atualizado juntado à peça #183.

5. Do impacto no custo:

O Edital prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor orçado para obra de R\$ 5.866.366,31 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), e o valor da contratação de R\$ 4.469.327,94 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme registrado à peça #217.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou A peça #156 Notas de Reserva 2021NR00099, referentes à cobertura parcial das despesas que se pretende realizar, bem como Folha de Informação Orçamentária com a programação de desembolso por exercício financeiro a peça #226.

À peça #229, o Ordenador de Despesa do DER-ES, declara que há dotação orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar, e que os recursos para atender às despesas dos exercícios 2021, 2022 e 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando, ainda incluídos no orçamento do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, sendo provenientes da Fonte 0301000000 – Superávit Financeiro e Recursos Ordinários (FEP-TESOURO).

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

A Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo - SECONT/ES, considerando a análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT Nº 019/2021, na qual fez diversos apontamentos técnicos

necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #97.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo – SESP para que, através da Gerência de Arquitetura e Engenharia - GEARE/SESP (peças #106 a #113 e #116, #125, #126 a #135), procedesse o atendimento às recomendações técnicas da SECONT/ES, já que a instrução original partiu daquela setorial.

Desta feita, os autos retornaram ao DER-ES para continuidade da instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, encaminhado à DIRET/DER-ES, à qual procedeu as adequações necessárias no Termo de Referência (peça #144 e #147), sendo este o único documento elaborado pela área técnica do DER/ES.

Após os autos foram encaminhados à ASTEC/DER-ES e, posteriormente, à CPL.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê às peças #84 e #87, e considerando a manifestação da Diretoria de Governança do DER-ES – DIGOV/DER-ES à peça #177, não há necessidade de encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI N.º 029/2020-GEARE/SESP a peça #2, bem como há nos autos, peça #122, Declaração de Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Ordenador de Despesa do DER-ES, onde declara que há dotação orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 25/01/2021 (peça #182), o que inaugurou a fase externa do procedimento.

Em sua fase externa, o procedimento cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #186 a #193 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #194 a #202; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #203 a #205.

Constam também o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê às peças # 211 e 217.

A vencedora do certame licitatório, foi a empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com valor total de R\$ 4.469.327,94 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) conforme se depreende do aviso de resultado da licitação publicado no DIOES juntado à peça #217.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES e considerando, ainda, a instrução complementar feita pela GEARE/SESP, ASTEC/DER-ES e Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para execução dos serviços necessários à Reforma do Edifício que abriga o Serviço Médico Legal – SML e Perícia Técnica da Polícia Civil, localizado no Município de Linhares/ES, objeto do presente Certame.

Faço registrar, por fim, embora manifestamente evidente, que o valor da obra a ser lançado no contrato que se formalizará é, sempre, o valor pelo qual a empresa venceu o procedimento licitatório, ou seja, o valor descrito na homologação do Certame publicado na Imprensa Oficial do Estado, e não o valor básico para a licitação levantado pela Gerência de Orçamento de Edificações quando iniciado o procedimento licitatório em sua fase interna.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2021.

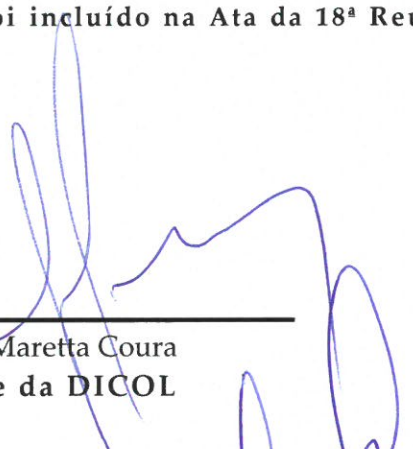

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES
(Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)



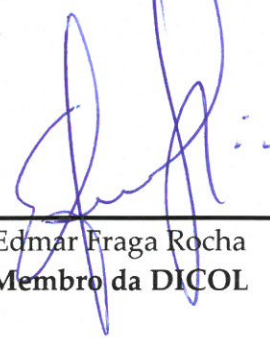
Processo: 2020-NMBF9

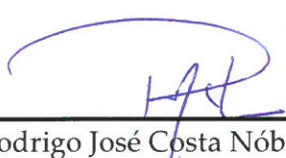
RELATO Nº 045/2021-DIREDD/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 45/2021**

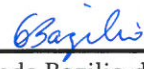
A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 045/2021-DIREDD/DER-ES, inserto no Processo 2020-NMBF9, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da DICOL realizada no dia 20/10/2021.

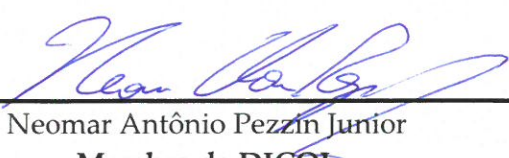


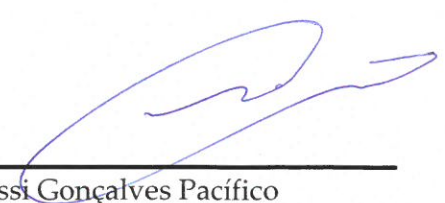
Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL